

ATO PGJ/PI Nº 1.115/2021

Regulamenta a conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, para o segundo semestre de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que nos termos do §3º do art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi acrescentada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de junho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não gozadas para cada período de 30 (trinta) dias, na forma de Ato do Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi acrescentada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, na forma de Ato regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à conversão com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a readequação orçamentária promovida pela nova gestão do Ministério Público do Estado do Piauí para viabilizar o pagamento de verbas indenizatória aos membros, haja vista ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias e licenças-prêmio, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade do serviço, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias e licenças-prêmio não gozadas pelos membros da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a conversão em pecúnia de 1 (um) período de 10 (dez) dias de férias ou licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidades orçamentária e financeira da instituição para o exercício financeiro de 2021, nos termos, respectivamente, do §3º, do art. 99 e do §2º do art. 112, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

§1º A base de cálculo é o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão das férias ou da licença-prêmio.

§2º O limite de períodos de 10 (dez) dias de férias ou licença-prêmio suscetíveis de conversão será fixado no respectivo Procedimento de Gestão Administrativa, observada a declaração de disponibilidade

orçamentária e financeira da instituição e divulgado no formulário a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§3º O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

§4º A conversão a que se refere o presente artigo deverá ser requerida no período de 03 a 07 de dezembro, cujo pagamento ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, mediante único requerimento por interessado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado.

Art. 3º Somente serão conhecidos os requerimentos que versarem sobre a conversão em pecúnia de períodos de férias ou de licença-prêmio por assiduidade que já tenham sido efetivamente adquiridos pelo membro.

Art. 4º O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias ou de licença-prêmio mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

Parágrafo único. O saldo de férias ou licença-prêmio remanescente do período aquisitivo em que ocorreu a conversão deverá ser requerido em momento oportuno, caso não tenha sido usufruído.

Art. 5º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias ou de licença-prêmio de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (EM EXERCÍCIO)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 03/12/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156556** e o código CRC **3AFE3604**.

